



DIREITO DIGITAL

aula 3

**Prof. Substituto:
Prof. Marcos Alexandre de Barros**

Prof.^a Monalisa Cavalcanti Bueno de Lacerda
(15) 98114-2170
monalisacavalcanti.bueno@gmail.com

DIREITO DIGITAL

*PREVISÃO CONSTITUCIONAL E SUA LEGISLAÇÃO CORRELATA



DIREITO DIGITAL

Três leis que foram aprovadas nos últimos dez anos e que foram fundamentais para a consolidação desse ramo do direito no país:

- Lei Carolina Dieckmann (Lei Fed. N° 12.737/2012)
- Marco Civil da Internet (Lei Fed. N° 12.965/2014)
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Fed. N° 13.709/2018)

DIREITO DIGITAL

* PRINCIPAIS PONTOS DO MARCO CIVIL DA INTERNET

* Princípios:

Garantia da liberdade de expressão;

Proteção da privacidade e dos dados pessoais;

Neutralidade da rede;

Liberdade dos modelos de negócios.

* Direitos:

Controle sobre os dados pessoais;

Inviolabilidade e sigilo das comunicações;

Manutenção da qualidade contratada da conexão;

Exclusão definitiva de dados pessoais após término de contratos;

Informações claras e completas nos contratos.

* Obrigações:

Provedores de conexão - Guardar, sob sigilo, os dados de conexão dos usuários (endereço de IP, data e hora do início e término da conexão) pelo prazo de um ano;

Provedores de aplicativos - Guardar, sob sigilo, os dados de navegação dos usuários pelo prazo de seis meses; Retirar, a pedido das vítimas, imagens e vídeos contendo cenas de nudez ou sexo que não têm a autorização dos envolvidos.

* Segurança:

Os provedores, mesmo que sediados no exterior, deverão respeitar a legislação brasileira, incluindo os direitos à privacidade e ao sigilo dos dados.

DIREITO DIGITAL



DIREITO DIGITAL

* Marco Civil e LGPD: Qual a diferença entre as leis

O Marco Civil da Internet foi inovador no sentido de regulamentar, juridicamente, as atividades online. Apresentou-se como uma introdução importante no direito digital brasileiro, pois, até então, as relações online eram reguladas apenas por legislações não específicas.

Foi o Marco Civil que reconheceu as relações jurídico-virtuais e discorreu acerca dos crimes cibernéticos, por exemplo. No entanto, a lei deixou uma importante lacuna: a forma com que os dados fornecidos pelos usuários poderiam ser utilizados pelas empresas.

Já a LGPD foi inspirada na legislação europeia GDPR (General Data Protection Regulation), de 2018. Tratando-se de uma necessidade mundial em face do contexto contemporâneo, a lei diz respeito aos dados de maneira geral, não somente aqueles provenientes do mundo *online*.

A LGPD cria uma regulamentação para o uso, proteção e transferência de dados pessoais no Brasil, nos âmbitos privado e público, e estabelece de modo claro quem são as figuras envolvidas e quais são suas atribuições, responsabilidades e penalidades no âmbito civil - que podem chegar a multa de 50 milhões de reais por incidente.

DIREITO DIGITAL

*Marco Civil e LGPD: Qual a diferença entre as leis

OU SEJA,

Qual a relação entre o Marco Civil da Internet e a lei geral de proteção de dados?

Enquanto o Marco Civil da Internet prevê a segurança de dados apenas em ambiente online, a LGPD cria diretrizes mais específicas de aplicação e segurança, detalhando os tipos de dados existentes e assegurando toda a movimentação de dados (inclusive offline).

As duas são leis complementares e uma não revoga a existência da outra.

DIREITO DIGITAL

***Como se resguardar frente ao Marco Civil sem infringir a LGPD?**

Um dos preceitos mais relevantes da LGPD é o do **consentimento**. Ou seja: o usuário deve estar ciente da finalidade de uso de todos os dados que são coletados e consentir com isso, bem como o Operador (aquele que determina a coleta para o tratamento específico) deve estar ciente de que só poderá tratar os dados daquela forma consentida pelo titular. Por isso, no caso da utilização da rede WiFi acima descrita, é importante que o termo de consentimento saliente a importância dos dados para finalidade do cumprimento da lei do Marco Civil.

DIREITO DIGITAL

* Como se resguardar frente ao Marco Civil sem infringir a LGPD?



O fato da empresa estar em conformidade com uma Lei não pode atrapalhar a outra. Ou seja, desde que sejam respeitadas as formas e duração do tratamento dos dados previstos no Termo de Consentimento (LGPD), os dados podem continuar sendo armazenados para cumprir as determinações do Marco Civil.

DIREITO DIGITAL

* Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)

O que é LGPD? LGPD é a sigla para Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, sancionada em agosto de 2018. LGPD estabelece regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades para o não cumprimento.

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) é a lei brasileira que regulamenta o tratamento de dados pessoais por todos aqueles que, de alguma forma, captam informações sensíveis sobre os indivíduos, seja no meio digital ou não.

DIREITO DIGITAL

* Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)

3 princípios : finalidade , adequação e necessidade

São os 5 tipos de tratamentos de dados segundo a lei:

Transmissão

Distribuição

Comunicação

Transferência

Difusão

DIREITO DIGITAL

* Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

Fase no ciclo de vida do tratamento	Operações do tratamento - art. 5, X, LGPD
Coleta	Coleta, produção, recepção.
Retenção	Arquivamento e armazenamento.
Processamento	Classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação.
Compartilhamento	Transmissão, distribuição, comunicação, transferência e difusão.
Eliminação	Eliminação (Término do tratamento de dados)

DIREITO DIGITAL

* Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

Dados Pessoais - A partir da Lei n.º 13.709/2018 a proteção de dados passou a ser um compromisso dos(as) cidadãos(ãs), da administração pública e das empresas que utilizam esses dados. O dado pessoal é aquele que possibilita a identificação, direta ou indireta, da pessoa natural. São exemplos de dados pessoais:

- * - nome e sobrenome;
- * - data e local de nascimento;
- * - RG;
- * - CPF;
- * - retrato em fotografia;
- * - endereço residencial;
- * - endereço de e-mail;
- * - número de cartão bancário;
- * - renda;
- * - histórico de pagamentos;
- * - hábitos de consumo;
- * - dados de localização, como por exemplo, a função de dados de localização no celular;
- * - endereço de IP (protocolo de internet);
- * - testemunhos de conexão (*cookies*);
- * - número de telefone.

DIREITO DIGITAL

* Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

* Dados Sensíveis

Dentre os dados pessoais, há aqueles que exigem maior atenção no tratamento: aqueles relacionados a crianças e adolescentes; e os “sensíveis”, que são os que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. Quando o dado corresponder a menores de idade, é imprescindível obter o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal e se limitar a pedir apenas o conteúdo estritamente necessário, sem repasse a terceiros.

Poderão ser coletados dados pessoais de menores sem o consentimento, apenas, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o(a) responsável legal, podendo ser utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento dado por pelo menos um dos pais ou pelo(a) responsável legal. Sobre os dados sensíveis, o tratamento depende do consentimento explícito do(a) titular dos dados e para um fim definido. E, sem esse consentimento do(a) titular, a LGPD define que somente será possível, quando a informação for indispensável em situações relacionadas a uma obrigação legal; a políticas públicas; a estudos via órgão de pesquisa; ao exercício regular de direitos; à preservação da vida e da integridade física de uma pessoa; à tutela de procedimentos feitos por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; à prevenção de fraudes contra o(a) titular.

DIREITO DIGITAL

* Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

* Dados Públicos

O tratamento de dados pessoais públicos deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram a sua disponibilização. A LGPD define que uma organização pode, sem precisar pedir novo consentimento, tratar dados tornados públicos pelo(a) titular em momento anterior e de forma evidente. Porém, se a organização quiser compartilhar esses dados com outras organizações, necessariamente ela deverá pedir outro consentimento para esse fim - resguardadas as hipóteses de dispensa previstas na Lei.

É importante destacar que a LGPD também se relaciona com a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11, e com princípios constitucionais, a exemplo do inciso XXXIII, do artigo 5º: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

DIREITO DIGITAL

* Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)

* Dados Anonimizados

A anonimização é uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar a pessoa, garantindo sua desvinculação. Nestes casos, a LGPD não se aplicará ao dado.

Ressalta-se que o dado somente é considerado anonimizado se não permitir que, por meios técnicos ou outros, seja reconstruído o caminho para revelar quem é o(a) titular do dado. Se a identificação ocorrer, não se tratará de dado anonimizado, mas sim de dado pseudonimizado, e estará sujeito à LGPD.

* REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Artigo “Direito Digital. NOVO, Benigno Núñez. 2019. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/74019/direito-digital>>

Dicionário de Língua Portuguesa online. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/direito/>>

Direito Digital, Marco Civil e Jurisprudências. SANTOS, João Vitor Rodrigues. 2018.

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68351/direito-digital>>

Distinção entre Direito e Moral, Direito Objetivo e Direito Subjetivo, Positivo e Natural (Jusnaturalismo), Público e Privado, Direitos Congênitos (da personalidade) e Adquiridos. 2006. Disponível em:

<<https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/10/Conceito-de-Direito>>

Lei [12.965](#) de 23 de abril de 2014. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>

Lei [12.737](#) de 30 de novembro de 2012. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>

Lei [13.640](#) de 26 de março de 2018. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13640.htm>

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito, Editora: Wmf Martins Fontes, 2011.

NOVO, Benigno Núñez. Artigo “Direito Digital. 2019. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/74019/direito-digital>>

SANTOS, João Vitor Rodrigues. Direito Digital, Marco Civil e Jurisprudências. 2018.

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68351/direito-digital>>